LEI Nº 1.001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.002

"Inclui inciso VIII no artigo 15, e altera a redação do caput do artigo 15 e de seu parágrafo 2º da Lei nº 01, de 26 de maio de 1982, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano no Município de São João da Boa Vista"

(Autoria do Vereador Marco Antonio de Souza – PT)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º: Inclui inciso VIII no artigo 15, e altera a redação do caput do artigo 15 e de seu parágrafo 2º, da Lei nº 01, de 26 de maio de 1982, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de São João da Boa Vista, que terão a seguinte redação:

*"**ARTIGO 15:** Atendidos todos os requisitos exigidos por esta Lei, o responsável pelo loteamento deverá executar, de acordo com os projetos e as especificações municipais, e no prazo constante dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, a infra-estrutura constante dos incisos de nº I a VIII, inclusive, e para tanto ser-lhe-á outorgado um alvará de natureza precária.*

I - .....

VIII – da arborização.

§ 1º .....

***§ 2º:** O prazo para execução dos incisos V, VI, VII e VIII, referentes a infra-estrutura será no máximo de 2 anos, a partir da data de expedição do alvará de natureza precária."*

ARTIGO 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dois (18.12.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal